



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO

Expediente nº 28.109.2013
- Secretária Executiva -

LEI Nº 4233, DE 15 DE JULHO DE 2013

Altera a Lei nº 4201, de 14 de junho de 2013 que trata da revisão da Lei nº 3608, de 30 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 4201/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder o percentual de 7,97%, para atualização do valor do salário base dos profissionais do magistério, a partir de janeiro de 2013."

Art. 2º - O art. 4º da Lei 4201/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O caput e o § 3º do art. 10 da Lei nº 3.608/09 passam a ter a seguinte redação:

Art. 10 - O ingresso na carreira do Magistério Público de Juazeiro do Norte dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, ingressando na referência inicial de cada classe e respectivo cargo.

(...)

§3º - O Município realizará obrigatoriamente concurso público sempre que as contratações temporárias de professor atingir o percentual de 15% do número de efetivos.

Art. 3º- O art. 6º da Lei 4201/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O caput do art. 20 da Lei nº 3.608/09 passa a ter a seguinte redação: "



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE PODER EXECUTIVO

Art. 20 - A duração do módulo de hora/aula, quando da regência de sala será de 50 minutos, sendo para tanto, preservada a carga-horária anual do (a) aluno (a) e o quantitativo de dias letivos legalmente exigidos, podendo o tempo destinado ao recreio compor esta carga-horária, desde que conste na Proposta Pedagógica da unidade de ensino”.

Art. 4º - O art. 7º da Lei 4201/2013, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - O parágrafo único do art. 24 da Lei nº 3.608/09 que foi incluído pela Lei nº 3792/2010, passa a ter a seguinte redação:
Art. 24 (...)*

Parágrafo Único - Os servidores enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério terão seus salários base corrigidos anualmente no mês de janeiro, obedecendo-se, para tanto, o mesmo percentual de reajuste do piso nacional, definido pelo art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.738/2008, que deve ser paritário para todos os profissionais do magistério.”

Art. 5º - O artigo 8º da Lei 4201/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O art. 36 da Lei nº 3.608/09 passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do salário base, gratificação de regência de classe e demais vantagens contempladas nesta lei.

§ 1º - A Gratificação de Regência será devida, exclusivamente, aos profissionais em efetivo exercício do magistério, em sala de aula e nas funções de suporte pedagógico direto a esses profissionais no âmbito das unidades escolares;

§ 2º - Os profissionais do magistério, quando afastados das funções inerentes à docência e que estejam lotados em atividades de caráter administrativo, não farão jus à Gratificação de Regência de Classe, exceto aquele em gozo de licença sindical para 01 (um) cargo de direção cujo sindicato não o remunere, devendo, neste caso, sua remuneração ser paga à conta dos recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB;

§ 3º - Os profissionais do magistério quando em readaptação serão preferencialmente lotados em funções de suporte pedagógico e subsidiariamente em atividade



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE PODER EXECUTIVO

administrativa e, desta forma, farão jus à gratificação de regência de classe;

§ 4º - Os profissionais do magistério que eventualmente estejam exercendo atividades de caráter administrativo, quando retornarem às atividades inerentes ao magistério, farão jus à gratificação de regência de classe;

§ 5º Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, quando afastados do exercício do cargo para prover cargo em comissão, cujas atribuições não sejam correlatas ao Magistério, não farão jus à gratificação de regência de classe."

Art. 6º - O art. 9º da Lei nº 4201/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O art. 39 da Lei nº 3608/09 passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 - A ascensão por tempo de serviço dar-se-á em razão de tempo de serviço acumulado no ensino público da rede municipal de Juazeiro do Norte - CE e corresponderá à passagem do professor à referência imediatamente superior, no respectivo cargo/classe, com acréscimo de 4,0% (quatro por cento) sobre o salário base, em relação ao servidor que permanecer por três anos na mesma faixa vencimental."

Art. 7º - O art. 10º da Lei 4201/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O art. 40 da Lei nº 3.608/09 passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 - A ascensão funcional pela via acadêmica será concretizada mediante enquadramento automático em nível de retribuição superior aquele em que o servidor se encontrava, dispensado qualquer interstício temporal, mediante apresentação de requerimento e da cópia respectiva do diploma de conclusão do curso de nível de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, devidamente autenticados em cartório e em área que guarde afinidade com as atribuições do cargo.

Parágrafo Único - Os diplomas emitidos por Instituição de Ensino estrangeira somente poderão ser aproveitados para fins de ascensão funcional pela via acadêmica após a devida revalidação, nos termos da Lei Federal".



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE PODER EXECUTIVO

Art. 8º - O art. 11 da Lei 4201/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - O art. 42 da Lei nº 3.608/09 passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 - São vantagens dos integrantes efetivos do Quadro do Magistério:

I - Gratificação de Regência de Classe no percentual 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, com observância ao disposto no art. 36 da Lei Municipal (a) nº 3608/2009;

II - Gratificação de Planejamento no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, para professores com atuação nas séries iniciais do 1º ao 5º ano;

III - Adicional por tempo de serviço, correspondente a 1,0% (um por cento) por ano de efetivo exercício no serviço público municipal, incidentes sobre o salário base."

§ 1º - Somente fará jus à gratificação a que se refere o inciso II, o professor que estiver em regência de sala, com a realização do planejamento aos sábados e mediante controle de frequência;

§ 2º - Constitui-se direito fundamental do servidor integrante do quadro do magistério assegurado pela Constituição Federal e não integram o salário base para efeito de cálculo de piso salarial:

1 - Gratificação Natalina (13º salário);

2 - Salário Família;

3 - Férias acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração".

Art. 9º - O art. 12 da Lei 4201/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - O inciso X do art. 54 da Lei 3608/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 54 - (...)

X - ter assegurada a sua permanência na comunidade escolar somente podendo ser removido em circunstâncias devidamente motivadas, fundamentadas e comprovadas, assegurado, preferencialmente, a lotação em localidade mais próxima de sua residência".

Art. 10 - O art. 13 da Lei 4201/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - Fica alterada a redação do caput do art. 59 da Lei nº 3.608/09 e acrescenta o § 5º com o seguinte teor: 



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO

Art. 59 - Os professores readaptados de função, por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal não sofrerão prejuízo de remuneração, inclusive a regência de classe e nenhum tipo de discriminação e exclusão, devendo o pagamento de sua remuneração ser feita da conta da verba dos 60% dos recursos do FUNDEB quando a readaptação de função ocorrer para uma das atribuições previstas da Lei do FUNDEB; nas hipóteses contrárias, os profissionais serão remunerados com a parcela de 40% do FUNDEB ou recursos do FME.

(...)

§ 5º - Os profissionais que optarem por exercer função de caráter administrativo não farão jus à gratificação de regência de classe”.

Art. 11 - A presente Lei poderá, a qualquer tempo, ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, segunda-feira, 15 (quinze) de julho de 2013.///////

RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE